

#### CÂMARA MUNICIPAL BE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 86/2023 AUTORIA: JUARES DO SALÃO

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

#### **PARECER**

Trata-se de proposição do vereador Juares do Salão da Câmara Municipal de Cariacica, que "Concede "Titulo de Honra ao Mérito" ao Senhor PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

A proposta em pauta esta em conformidade com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43, inc. VI, alínea "e", elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

- Art. 43 São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:
- VI expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos ele:
- e) outorga de titulo de cidadania honoráría a pessoas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





### CÂMARA MUNICIPAL BF CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida **opina pela APROVAÇÃO** do Projetos de Decretos Legislativos, com a concessão das outorgas pretendidas, sobejando a decisão final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, 10 de abril de 2023.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe sua assinatura de concordância com a Relatora o Presídente e Secretario da respectiva Comissão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F. VEREADOR LEI SECRETARIO C.L.J.R.F.

